

lista, Nova Campina, Ribeirão Grande e Taquarivaí, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva e classificadas como de 4ª Classe;

f) a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Mairinque, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Mairinque, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba e classificada como de 3ª Classe;

XVI - na Delegacia Regional de Polícia de Taubaté:

a) a Delegacia de Polícia do Município de Araçoiaba, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro e classificada como de 4ª Classe;

b) a Delegacia de Polícia do Município de Potim, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá e classificada como de 4ª Classe.

Artigo 2º - Ficam extintas as Delegacias de Polícia dos Distritos Policiais de: Alumínio, Campinal, Euclides da Cunha Paulista, Ilha Solteira, Primavera, Rosana e Suzanópolis.

Artigo 3º - As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1992

DECRETO Nº 35.794, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Cria a Delegacia de Polícia do Município de São Lourenço da Serra e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do Município de São Lourenço da Serra.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, e classificada como de 4ª Classe.

Artigo 2º - O inciso VII do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Taboão da Serra, Cotia, Embu, Embu-Guaçu e Itapeverica da Serra;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Embu;

c) de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Juquitiba e Vargem Grande Paulista, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapeverica da Serra, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Cotia;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de São Lourenço da Serra;

Artigo 3º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de setembro de 1992

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 30-9-92

No Processo CIR-1.290/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o parecer 1.640/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Getulina, objetivando transferência de recursos financeiros, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do parecer mencionado."

No Processo CIR-502/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.592/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Cosmópolis nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-594/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.599/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Rafard nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-1.296/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.646/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município da Estância de Socorro, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-499/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do Parecer 1619/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Birigui, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-1289/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 1.639/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Socorro, objetivando transferência de recursos financeiros, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do parecer mencionado."

No Processo CIR-1637/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do Parecer 1644/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Aramina, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-1217/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 1.636/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Parapuá, objetivando transferência de recursos financeiros, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do parecer referido."

No Processo CIR-1653/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer nº 1.645/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria da Integração Regional e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-1390/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o Parecer 1.628/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Cravinhos, objetivando transferência de recursos financeiros nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no parecer referido."

No Processo CIR-1636/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.647/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Nova Luzitânia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-1644/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do Parecer 1.594/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Guararapes, nos moldes propostos pelos participantes, observada a recomendação assinalada no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-416/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1593/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Marinópolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-454/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos constantes dos autos, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 1595/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Birigui, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes e a recomendação constante do item 9 daquele parecer."

No Processo CIR-500/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1620/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Orindiuva, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-511/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1621/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Taquaritinga, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

f No Processo CIR-517/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer nº 1622/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de São Simão, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-321/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer nº 1605/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Anhumas, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-524/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o parecer nº 1604/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Reginópolis, objetivando transferência de recursos financeiros nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SPG/CIR-503/92 sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria

de Planejamento e Gestão e o Município de Flórida Paulista nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-507/92-SPG sobre convênio: "A Vista dos elementos de instrução do processo e os termos do parecer 1.626/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Floreal, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo DAEE-38109/89 — Prov. 01. c/ap. DAEE-38109/89 — Prov. 3. sobre convênio: "A Vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.643/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Guararapes, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria."

No Processo DAEE-29770/92 SES — Prov. 586 sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e dos termos do parecer 1.588/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de convênio a ser celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Marília, objetivando a perfuração de um poço profundo na zonal sul da cidade de Nova Marília, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria."

No Processo SES-343/91 sobre convênio: "Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e o Parecer 1.583/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio SANEBASE Nº 7.038/91, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SES-1357/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.512/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Bilac, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SET-2873/89 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.618/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Catiguá, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares relacionados à matéria."

No Processo SET-3890/89 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.627/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Paulicéia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares relacionadas à matéria."

No Processo SET-3354/89 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 1.345/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Bilac, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de quadra de esportes coberta, visando à suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo até 31-12-92, observadas as recomendações constantes dos itens 12 a 18 e 23 a 25 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No Processo SET-403/89 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.617/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Piracéia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares relacionadas à matéria."

No Processo SET-3030/89 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.612/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Flórida Paulista, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares relacionadas à matéria."

No Processo CIR-1655/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.632/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Piqueroibi, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer, e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo CIR-345/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.651/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Piacatu, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Gabinete (11º A.) - 883-4252

Grupo Técnico de Formação em Educação Ambiental (9º) - GFE — 852-4510

Grupo Técnico de Planejamento e Projetos (9ºA)

GTP - 883-4584

Grupo Técnico de Programas Especiais (10º A)

GPE - 852-6596

Divisão Administrativa (10ºA)

DA - 852-1896

Tel. Fax - 881-4618

Av. 9 de Julho, 4.877 - 9º, 10º e 11º andares - São Paulo - CEP 01407